



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020

**Assunto:** Solicitação ao Governador de Alagoas e ao Procurador Geral do Estado de Alagoas para que adotem todas as providências judiciais cabíveis para apresentação de ação judicial contra o Consórcio Nordeste, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de ressarcimento do prejuízo de R\$ 4.488.750,00 causado pelo Consórcio Nordeste.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO** para que seja encaminhado **apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, e ao Procurador Geral do Estado, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Júnior, para que adotem todas as providências judiciais cabíveis para apresentação de ação judicial contra o Consórcio Nordeste, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de ressarcimento do prejuízo de R\$ 4.488.750,00 causado pelo Consórcio Nordeste.**

Por oportuno, esclareço que a PGE/AL já ingressou, em 29.07.2020, através do Proc. nº 0717327-82.2020.8.02.0001, com uma ação ordinária com pedido de antecipação de tutela contra o Consórcio Nordeste, por meio da qual requereu a restituição do prejuízo de R\$ 4.488.750,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) gerado pela autarquia interfederativa.

Todavia, a 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Pública decidiu pela incompetência absoluta do juízo para o julgamento, determinando a extinção do processo. No mais, o douto juízo entendeu que a competência para o julgamento da lide seria do Supremo Tribunal Federal, afirmando que o interesse da lide transcende a pessoa jurídica do Estado de Alagoas e do Consórcio Nordeste.

Em conclusão, a presente indicação visa requerer ao Governo de Alagoas e à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas a adoção urgente de providências judiciais a fim de que seja efetivado o ressarcimento do prejuízo causado pelo Consórcio Nordeste, evitando-se que o Estado de Alagoas arque com ônus da fraude perpetrada na aquisição frustrada dos respiradores.

**SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**, em Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DAVI MAIA**

Deputado Estadual - DEM-AL

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3028-0208

[www.davimaia.com](http://www.davimaia.com) / Email: [dep.davimaia@al.al.leg.br](mailto:dep.davimaia@al.al.leg.br)



@DaviMaiaAL



facebook.com/DaviMaiaAL



@DaviMaiaLima

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROCOLO GERAL 1134/2020  
Data: 26/08/2020 - Horário: 11:44  
Legislativo